



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.277/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.277/2025

ASSUNTO: Altera a redação do art. 4º da lei
nº 3.133, de 28 de janeiro de 2025,
Bairros Temporários de Trabalho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 111/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.277/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 16 de dezembro 2025.

Eli Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Léone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 9 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.937/2025.

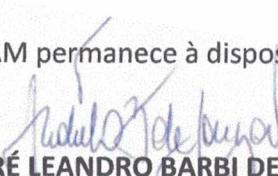
I. O Poder Legislativo de Tavares solicita orientação técnica quanto à viabilidade constitucional e legal do Projeto de Lei nº 3.277, de 2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera o art. 4º da Lei nº 3.133, de 2025 para prorrogar, até 31 de dezembro de 2026 (com possível acréscimo de 40 dias), a vigência de contratações temporárias de trabalho, notadamente na área da educação.

II. Trata-se de projeto que apenas altera o prazo das contratações já autorizadas pela Lei nº 3.133/2025, seguindo a mesma lógica justificadora de projetos propostos com finalidade idêntica, alterando leis em vigor, para prorrogações de contratos temporários. Portanto, reafirma-se o teor e os fundamentos já expostos nas Orientações Técnicas exaradas, ratificando-se o posicionamento nestas expostas.

Frisa-se, no entanto, a necessidade premente de o Poder Executivo providenciar, em paralelo à prorrogação objeto da autorização legislativa solicitada, a realização de concurso público para provimento das vagas que recepcionam as contratações, sob pena de nulidade constitucional dos vínculos temporariamente estabelecidos, devido justamente à prorrogação de vigência das leis.

O Projeto de Lei, em análise, portanto, alcança as condições legais e constitucionais para sua tramitação legislativa e subsequente deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.


ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

*Advogado inscrito na OAB-RS sob o nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Projeto de Lei nº 3.277/2025

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da redação do Art. 4º da Lei Nº 3.133, de 28 de janeiro de 2025, Contrato Temporário de Trabalho.

Justifica-se tal solicitação devido a levantamento de previsão de custos financeiros realizados por esta secretaria, considerando o custo com das rescisões dos contratos, além da agilidade no dimensionamento do próximo ano letivo. É preciso também ressaltar a qualidade das atividades quando há uma sequência de trabalhos dos professores. Portanto esta solicitação visa garantir a manutenção e melhoria contínua dos nossos educacionais, refletindo nosso compromisso com a excelência e a inclusão.

Visando uma melhor organização dos processos públicos, visando a economicidade e tendo em vista que uma contratação temporária pode acontecer pelo período de até dois anos, sendo a lei prevista para um prazo de apenas um ano, optamos por solicitar a prorrogação da mesma.

Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos à atenção prestada.

Tavares, 01 de dezembro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolo

4665 / 2025

Protocolado em 01/12/2025

[Signature]
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 3.277

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

[Signature]
Antônio Carlos Antunes P
Vereador



ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº
3.133, DE 28 DE JANEIRO DE 2025,
CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

[Signature]
Elis Regina Lemos R
Vereadora
PROGRESSIST

[Signature]
Art. 1º- Altera a redação do Art. 4º da Lei Nº 3.133, de 28 de janeiro de 2025, autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato Temporário de Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[Signature]
Art. 4º- As contratações serão de 10 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por mais 40(quarenta) dias em caso de real necessidade administrativa.

[Signature]
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 01 dias do mês de dezembro de 2025.

[Signature]
Jardel A
Ve
PROG

[Signature]
Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

[Signature]
Jardel Rodrig
Veread
PD

[Signature]
Volmir V
Veread



Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 19.601/2025.

I. O Poder Executivo de Tavares solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transrito:

Solicito orientação sobre a renovação dos contratos temporários visto que as leis estão com data fim dia 31/12/2025, conforme os anexos. Para a administração geral custo pagar as rescisões e em 30 dias fazer as contratações novamente, sendo que as contratações temporárias estão sendo realizadas conforme a lista de aprovados do concurso público. E se fosse possível a prorrogação facilitaria no dimensionamento do quadro de professores e funcionários para 2026.

II. **Análise técnica**

A Lei nº 3.118/2025 do Município de Tavares autoriza contratações temporárias até 31/12/2025, admitindo prorrogação por mais 40 dias em caso de real necessidade administrativa. O fundamento constitucional para contratações temporárias está no art. 37, IX, da Constituição Federal, que exige previsão legal específica, prazo determinado e necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que a prorrogação indefinida de contratos temporários é vedada, e que a lei municipal deve delimitar claramente o prazo e a excepcionalidade da contratação, sob pena de não atender aos critérios definidos no tema de repercussão geral nº 612.

No caso concreto, a lei municipal fixa o termo final em 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação por apenas 40 dias. Não há previsão legal para prorrogação além desse limite. Neste caso, para o aumento do prazo da contratação é necessário a alteração art. 4º da Lei nº 3118, de 2025, estabelecendo novo prazo das contratações, mantidos mesmos contratados.

Mesmo procedimento legislativo deve ser feito nas demais leis, cujo prazo de vigência dos contratos encerra em 31/12/2025. Portanto, a alteração legislativa deve ser feita antes de encerramento deste prazo.

III. Conclusão

Considerando os pontos destacados no item II e que as contratações exigem monitoramento pela sucessiva prorrogação, a fim de provimento efetivo das vagas, não há impedimento legal para modificar o dispositivo legal das leis autorizativas das contratações em anexo à consulta, antes do encerramento da sua vigência, para o aumento do prazo das contratações já autorizadas por lei.

Para que isto ocorra, será necessário que seja proposto por projeto de lei a alteração da disposição legal do prazo das leis autorizativas, como por exemplo, o art. 4º da Lei nº 3118, de 2025.

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM